



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- *Palácio de Buquira* -

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 11/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
PROTOCOLO
Nº 260/25 29/04/2025

“Autoriza o Poder Executivo a realizar parcerias com instituições religiosas, comunidades terapêuticas e outras que tenham como objeto de suas respectivas constituições trabalho direcionada para a recuperação de dependentes químicos”.

Nos termos Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato e, no que dispõe o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, os Vereadores subscritos, apresentam EMENDA SUBSTITUTIVA ao Projeto de Lei do Legislativo – PLL nº 11, de 2025:

Art. 1º O PLL nº 11, de 2025 passa a vigorar com as disposições substitutivas globais, nos termos a seguir:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com instituições religiosas, comunidades terapêuticas e outras que tenham como programa e objeto de suas respectivas constituições, trabalho direcionada à recuperação de dependentes químicos.

§ 1º na consecução dos objetivos acima, poderão ser utilizados programas terapêuticos com base em espiritualidade e religiosidade, desde que facultativo este tipo de abordagem.

§ 2º As parcerias a serem realizadas deverão ser, prioritariamente, sem ônus para o município.

§ 3º As abordagens levarão em conta a dignidade da pessoa humana, respeitos às suas crenças e apoio de natureza profissional e metodológica.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

Art. 2º *A finalidade do presente programa é permitir a utilização de práticas de comunidades que trabalham com abordagem, a partir da espiritualidade, como ferramenta para com o tratamento de dependentes químicos que procuram a recuperação para a doença da adicção.*

Art. 3º *A abordagem espiritual ou religiosa somente ocorrerá mediante autorização ou solicitação da pessoa em tratamento ou no caso de debilidade de expressão de desejo, por um familiar responsável pela procura de tratamento.*

Art. 4º *As parcerias poderão abarcar a participação em abordagens sociais aos moradores e pessoas em situação de rua realizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social ou terceiros contratados, legalmente, pela Prefeitura.*

Art. 5º *As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de orçamento próprio, sendo suplementadas, se necessário.*

Art. 6º *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."*

Monteiro Lobato, 29 de abril de 2025.

Ver. Kurt Eugênio Greiner
- Autor -



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

A proposta de Emenda Substitutiva segue no espírito da proposta original que visa possibilitar a criação de instrumentos e ações que garantam o avanço no sucesso de tratamentos de dependentes químicos.

Há muito que a Organização Mundial da Saúde e os manuais internacionais de diagnósticos de saúde apontam a dependência química (álcool e outras drogas) como severas doenças.

A quase centenária e respeitável organização "Alcoólicos Anônimos", conhecida pela sigla AA, aponta em sua experiência que a doença da adicção é física, mental e espiritual, assim, a cura deve ser física, mental e espiritual, enfatizam.

As pesquisas de neurocientistas no mundo inteiro têm demonstrado a importância das práticas espirituais e místicas para a saúde humana. Assim, o apoio espiritual – com amparo terapêutico e profissional - pode um importante passo na recuperação de dependentes químicos e sua reinserção social.

Assim, é inegável a capacidade que a espiritualidade e/ou a religião tem de trazer um objetivo de vida e razões para vencer a batalha contra a doença da adicção.

A propositura considera os aspectos terapêuticos, assegurando tanto a liberdade religiosa como a liberdade individual.

Certo de que o presente projeto de lei com a Emenda apresentada é de interesse da população, sujeito o presente à análise e aprovação dos nobres pares.

Monteiro Lobato, 29 de abril de 2025.

Ver. Kurt Eugênio Greiner

- Autor -